

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Nota de posicionamento contrário as mudanças do BPC propostas no PL nº 4614/2024

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão colegiado deliberativo de participação e controle social da política pública de assistência social, responsável direta pelos benefícios socioassistenciais, em defesa dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, manifesta sua preocupação e contrariedade ao Projeto de Lei nº 4614/2024, que propõe alterações prejudiciais no Benefício de Prestação Continuada (BPC), alterando a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)

Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Estatuto do Idoso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (com status constitucional desde 2009) a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e outras constantes no arcabouço jurídico nacional e internacional, destacamos os graves impactos que o supracitado PL trará às pessoas idosas e com deficiência, gerando desproteção social, aumento das vulnerabilidades e riscos, inclusive da situação de pobreza.

Principais pontos de atenção

1. ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR PARA FINS DO BPC

A proposta altera a definição de grupo familiar, incluindo:

- cônjuges ou companheiros que não vivem sob o mesmo teto;
- pais, madrastas, padrastos, irmãos, filhos e enteados que residam em locais distintos, mas que contribuam financeiramente.

Preocupação: Essa mudança desvirtua o conceito de família adotado pela Assistência Social, que se baseia no compartilhamento do mesmo teto e despesas. Além disso, gera insegurança operacional no Cadastro Único, afetando diretamente a análise e concessão do benefício. Outrossim, o BPC é um direito constitucionalmente garantido voltado para o indivíduo com deficiência e pessoas idosas, face aos processos de exclusão que vivencia numa sociedade desigual e estruturalmente capacitista e etarista.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. RETROCESSO NA DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O PL propõe vincular a definição de pessoa com deficiência à incapacidade para a vida independente e para o trabalho, retomando uma visão ultrapassada, restritiva e que reforça o capacitismo. Atrela ainda a uma lógica de obrigatoriedade de CID, contemplando a deficiência como doença, um que representa um retrocesso. Existem pessoas com deficiência de difícil diagnóstico e que passam anos para ter tal definição ou mesmo são indefinidas.

Preocupação: Essa definição ignora o avanço do conceito biopsicossocial da deficiência, adotado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ratificado pelo Art. 2 da LBI, e se aprovada dificultará o acesso, além de excluir pessoas do BPC. Trata-se de afronta quanto ao respeito às diversidades e um retrocesso.

3. INCLUIR OUTROS BENEFÍCIOS NO CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR

A revogação do §14 do art. 20 da LOAS permitiria que benefícios assistenciais ou previdenciários de até um salário mínimo fossem contabilizados no cálculo da renda familiar per capita para concessão do BPC. Isso impacta inclusive em famílias que inclusive por questões genéticas possuem mais de uma pessoa com deficiência no mesmo grupo familiar ou pessoas com deficiência e idosas.

Preocupação: Essa medida retira o direito constitucional da pessoa idosa ou com deficiência, gerando situações de extrema vulnerabilidade e violando o princípio da dignidade da pessoa humana.

4. OBRIGATORIEDADE DA BIOMETRIA E DO CADASTRO ÚNICO

O PL não prevê critérios de excepcionalidade com relação a biometria, tampouco a viabilização do Cadastro Único para pessoas com deficiência e idosas em situação de extrema vulnerabilidade que sequer tem condições de acessar os postos de cadastramento. Existem pessoas que inclusive por questões genéticas não conseguem fazer cadastramento de longo prazo com relação a biometria.

Preocupação: Exclusão de muitas pessoas do direito a garantia do BPC.

Reivindicação

Diante do exposto, o CNAS exige a rejeição integral das medidas adotadas em todos os artigos que dizem respeito ao BPC, no PL nº 4614/2024 e convoca toda a sociedade e os parlamentares a atuarem em defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas e das pessoas com

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



deficiência, de modo a continuar mantendo tão importante compromisso com a justiça social e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em pleno mês de dezembro, no qual celebramos temas e avanços tão caros para a política da Assistência Social como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência; o aniversário da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); o Dia da Criança com Deficiência; o Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual, além de passados menos de 30 dias da realização da Cúpula do G20, na qual o Estado Brasileiro foi o grande protagonista na defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade agravadas pela pobreza e fome, reiteramos nosso compromisso com as conquistas de direitos e a contrariedade a qualquer tentativa de retrocesso social. Nenhum direito a menos numa sociedade democrática!

Brasília/DF, 9 dezembro de 2024.

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Assinam esta nota:

1. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)
2. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)
3. Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas– CEAS/AM
4. Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná– CEAS/PR
5. Conselho Estadual de Assistência Social do Mato Grosso do Sul– CEAS/MS
6. Conselho Estadual de Assistência Social do Pará – CEAS/PA
7. Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas – CEAS/AM
8. Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima – CEAS/RR
9. Conselho Estadual de Assistência Social do Acre– CEAS/ AC
10. Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul– CEAS/RS
11. Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte – CEAS/RN
12. Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia – CEAS/BA
13. Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/ PE
14. Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas – CEAS/AL
15. Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Janeiro – CEAS/RJ

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



16. Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CEAS/SP
17. Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG
18. Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina-CEAS/SC
19. Comissão Nacional sobre População e Desenvolvimento (CNPD)
20. Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS
21. Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA)
22. Confederação Nacional das/os Trabalhadoras/es em Seguridade Social da CUT - CNTSS/
CUT
23. Federação Nacional das/os Assistentes Sociais – FENAS
24. Associação Brasileira das/ os Terapeutas Ocupacionais – ABRATO
25. Federação Nacional das/os Psicólogas/os – FENAPSI
26. Fórum Nacional de Usuárias/os do Sistema Único de Assistência Social – FNUSUAS
27. Movimento Nacional de Entidades de Assistência Social (MNEAS)
28. Federação Nacional das Associações de Pais e Amigas/os das/os Excepcionais –
FENAPAES
29. Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – FEBRAEDA
30. Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI
31. Sociedade Bíblica do Brasil - SBB
32. PIA Sociedade de São Paulo
33. Fundação Fé e Alegria do Brasil
34. Instituto Ecovida
35. Associação Nacional dos Atingidos por Barragens – ANAB
36. Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA
37. Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência - CRPD
38. Confederação Nacional de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
- CONTAG